



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 21 de Março de 2023.

Ofício nº: 007/2023 - PGM

Assunto: Prorrogação de prazo (solicita)

Ref. Requerimentos 009/2023, 011/2023, 014/2023, 015/2023, 016/2023, 018/2023 e 019/2023

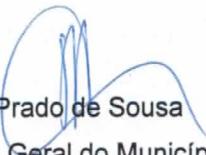
Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, com nossas cordiais saudações, a pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acusar o recebimento dos Requerimentos supracitados, quais sejam: 009/2023, 011/2023, 014/2023, 015/2023, 016/2023, 018/2023 e 019/2023, que requerem informações afetas à Diretoria de Obras, Procuradoria e Educação.

Solicitamos, com fulcro no inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, prorrogação do prazo para o prêstimo das informações, considerando o grande volume de trabalho afeto a esses setores nestes dias.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Prado de Sousa
Procuradora Geral do Município

OAB/MG 71.275

Exmo. Sr.

Aparecido Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG

Recebi em
21/03/2023
SMP/Assessor



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 12 de Abril de 2023.

Ofício nº: 017 /2023 - PGM

Assunto: Informação (presta)

Ref. Requerimento 018/2023

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, com nossas cordiais saudações, a pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acusar o recebimento do Requerimento supracitado que solicita informações sobre a a assessoria técnica legislativa, temos a informar:

1 – A Lei de Estrutura Administrativa do Município, Lei Delegada 001/2017 excluiu essa atribuição da Procuradoria. Porém, os projetos de lei de autoria do Poder Executivo são elaborados pelos diversos setores que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura com o apoio da Procuradoria Municipal e da assessoria jurídica do Município.

2 – Não existe contratação cujo objeto contemple assessoria técnico legislativa.

3 – Sim. A empresa Amaral e Elias Advogados Associados presta serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Prefeitura desde junho de 2013. Referido contrato tem por objeto:

"I - Consultoria e assessoria jurídica em assuntos de elevada indagação, incluindo-se visitas semanais à entidade, especialmente nas seguintes disciplinas:

- a) Direito Administrativo: abordagem dos aspectos relacionados à área de licitações e contratos administrativos;*
- b) Direito Financeiro: abordagem das questões relacionadas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal, abarcando, ainda, a área de Controle Interno do Município, entre outras;*
- c) Direito Constitucional: abordagem das implicações constitucionais nos aspectos que envolvem a gestão pública;*
- d) Gestão da Saúde Pública: abordagem das diversas determinações legais que envolvem a Gestão da Saúde Pública."*

*Recebi em
12/04/2023
Johnaldo*



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Vale informar que a referida contratação já foi objeto de análise por parte do Ministério Público Estadual, que concluiu pela necessidade e legalidade da contratação, conforme decisão anexa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvana Prado de Sousa

Procuradora Geral do Município

OAB/MG 71.275

Exmo. Sr.

Aparecido Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ouro Fino - MG



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

CONTRATO N° 004/2021

Identificação das partes

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34 com sede à Avenida Cyro Gonçalves, 173, Bairro Centro, CEP 37570-000, neste Estado de Minas Gerais, neste instrumento representada por seu Prefeito Sr. Henrique Rossi Wolf, portador do CPF nº 354.171.456-53.;

CONTRATADO

AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.390.744/0001-63, com sede à Rua Maria Cid Cobra, 169, Bairro Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre, Minas Gerais, neste ato representada por seu Socio-diretor, **ABRAHAO ELIAS NETO** brasileiro, divorciado, advogado, OAB/MG 55.164, CPF nº 530.725.106-87, residente e domiciliado Rua São Paulo, 240/203, Bairro Alfredo Custódio de Paula, em Pouso Alegre, neste Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços jurídicos pelo Contratado à Contratante:

I - Consultoria e assessoria jurídica em assuntos de elevada indagação, incluindo-se visitas semanais à entidade, especialmente nas seguintes disciplinas:

- a) Direito Administrativo: abordagem dos aspectos relacionados à área de licitações e contratos administrativos;
- b) Direito Financeiro, abordagem das questões relacionadas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ n. 18.671.271/0001-34

de Responsabilidade Fiscal, abarcando, ainda, a área de Controle Interno de Materiais e estoques.

- c) Direito Constitucional: abordagem das implicações constitucionais nos aspectos que envolvem a gestão pública
- d) Gestão da Saúde Pública: abordagem das diversas determinações legais que envolvem a Gestão da Saúde Pública

II - Patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas, desde a outorga do necessário instrumento de procuração, objetivando a defesa dos interesses da entidade, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunais de 2^a instância e Tribunais Superiores, relacionados a especialização do Contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial aquelas contidas no seu artigo 25, II c/c art. 13, da mesma Lei c/c com as disposições da Lei Federal nº 8.906/94, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 14.039/2020 e, supletivamente as normas da Teoria Geral dos Contratos resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto contratual de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA a emissão de pareceres escritos ou verbais sobre assuntos pontuais relacionados à especialidade da mesma, assim como outorgará os necessários instrumentos procuratórios e franqueará acesso a toda a documentação necessária à elaboração das defesas judiciais e/ou administrativas, assim como fornecerá todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLAUSULA QUARTA - PREÇOS DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

O valor do presente contrato será de R\$ 7 500,00 (sete mil quinhentos reais), mensais totalizando o valor anual de R\$ 90 000,00 (noventa mil reais), sendo certo que o valor mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia do mês imediatamente posterior à prestação dos serviços.

Sub-Clausula Primeira: Na hipótese de renovação do presente contrato, será aplicado ao valor do mesmo, como índice de correção monetária, o IGPM.

Sub-Cláusula Segunda: Havendo atraso no pagamento dos valores, conforme descrito no caput desta Cláusula, será aplicado o percentual de 2% a título de multa moratória e juros pro-rata, calculados à razão de 1% ao mês.

Sub- Cláusula Terceira: Os valores em questão serão depositados junto ao Banco do Brasil, Agência 3490-8, Conta Corrente 14782-6, em nome da CONTRATADA mediante boleto bancário a ser emitido pela mesma.

Sub-Cláusula Quarta: Nos valores em questão não estão incluídas as despesas de viagem decorrentes de solicitação da CONTRATANTE, nem tampouco aquelas decorrentes de custas e demais emolumentos judiciais, sendo certo que ocorrendo as despesas decorrentes de uma ou de outra situação, as mesmas serão objeto de resarcimento pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

Sub-Cláusula Quinta: As despesas decorrentes das viagens para cumprimento das visitas semanais, conforme previsto no item I, da Cláusula Primeira, já se encontram incluídas no valor do contrato previsto nesta Cláusula.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE

O presente instrumento terá validade por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o que dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ: 31.18.671.271.0001-34

CLÁUSULA SEXTA - DO CREDITO ORÇAMENTARIO

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020201 0412200012 006 339035 – Ficha 38

CLAUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

São Responsabilidades das partes Contratantes

- a) executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;
- b) exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;
- c) fornecer a CONTRATADA ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos procedimentos e atividades realizadas esclarecendo a sobre as questões jurídicas inerentes a prestação do serviço;
- d) responsabilizar-se a CONTRATADA pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se a CONTRATADA com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;
- g) manter-se a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18 671 271/0001-34

- h) efetuar a CONTRATANTE em favor da CONTRATADA todos os pagamentos devidos em virtude do presente contrato;
- i) proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes à presente contratação na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, mediante comunicação prévia, devidamente justificada

- a) unilateralmente pela CONTRATANTE caso constatadas as situações descritas no artigo 78, I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejando a aplicação de multa contratual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato;
- b) amigavelmente, não cabendo indenização de qualquer espécie, salvo a percepção dos valores relativos aos serviços já realizados e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas constantes do presente instrumento implicará na imposição ao infrator das penalidades descritas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contritadas, assinam os partes o presente contrato, abrangendo em todas as suas vias e laudas

Ouro Fino, 13 de Janeiro de 2021

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal

Amaral & Elias Advogados Associados

Abrahão Elias Neto – Sócio-Diretor

Testemunhas:

1) Edmar Elias Lameirão

Nome: Edmar Elias Lameirão

CPF: 026.402.420-29

2) Edmar Elias Lameirão

Nome: Edmar Elias Lameirão

CPF: 026.402.420-29



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil n.º MPMG-0460.14.000023-9

Comarca: Ouro Fino

Promotor de Justiça: Mário Correa da Silva Filho

Data de instauração: 27.10.2014

Área de atuação: Patrimônio Público (cível)

Representante: De ofício

Representados: Amaral, Chaves e Elias Advogados Associados, Município de Ouro Fino

Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação do escritório de advocacia Amaral, Chaves e Elias Advogados Associados, que se deu através de processo de inexigibilidade de licitação pelo Município de Ouro Fino

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Patrimônio Público (cível). Contratação de escritório de advocacia. Inexigibilidade de licitação. Supostas irregularidades. Não constatação. Observância dos requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação. Promoção de arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo Promotor de Justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação.

Eminentes Conselheiros,

1 - Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0460.14.000023-9, da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Fino, subscrita pelo d. Promotor de Justiça Mário Correa da Silva Filho.

2 - Fundamentação

O e. Conselho Superior do Ministério Públiso aprovou o Enunciado n.º



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

29, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08 de março de 2008, no desiderato de racionalizar e otimizar o trabalho dos integrantes deste Órgão, o qual, nos termos do art. 33 da Lei Complementar n.º 34/1994, acumula extensa competência (análise de inquéritos civis públicos, relatórios de estágio probatório, pedidos de licenças em geral, casos de disponibilidade cautelar ou definitiva, remoção compulsória, movimentação na carreira etc.).

Com efeito, dispõe o mencionado ato:

ENUNCIADO N.º 29. *'Ao analisar a promoção de arquivamento de peças de informação, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis, se houver insuficiência de elementos de convicção mínimos para a formação da opinião actio, o membro do Conselho Superior do Ministério P\xfablico poderá, ap\xf3s relatório, invocar, per relationem, como fundamento de sua decisão, a motivação exposta pelo Promotor de Justiça.'*

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente inquérito civil, o Promotor de Justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo seu arquivamento, uma vez que a contratação do escritório de advocacia Amaral, Chaves e Elias Associados pelo Município de Ouro Fino observou os requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/93).

Nesses contornos, ante a ausência de justa causa para o prosseguimento do feito, voto pela confirmação do arquivamento.

3 - Conclusão

Isso posto, nos termos do art. 9º, *caput* da Lei n.º 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009, **HOMOLOGO** a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Henrique da Cruz German

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator